

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO  
DE LEI Nº 85/05.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa dispor sobre as contribuições para o regime de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 102, estabelece que “cabe ao Município assegurar uma estrutura previdenciária e de assistência médico-hospitarar que viabilize os princípios previstos na Constituição da República, garantindo a parataicipação dos segurados na sua gestão.”

O presente projeto altera o percentual de contribuição em atenção as disposições constitucionais em vigor.

Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, inciso I e 37, “caput” e 102 da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,  
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo, na medida em que lhe cabe gerir a Previdência Municipal e adequá-los as disposições constitucionais ora vigentes.

O parecer, portanto, é  
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é  
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”